

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ

Aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011), às 9 horas, na sede do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Consórcio PCJ, localizada na Avenida São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, no município de Americana - SP, foi realizada a **ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ**, um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público. O Sr. Angelo Augusto Perugini, Prefeito do Município de Hortolândia e Presidente do Consórcio PCJ, como anfitrião, deu boas vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de prefeitos, de vice-prefeitos, de representantes das prefeituras, de vereadores, de diretores e técnicos dos serviços municipais de saneamento, de representantes de entidades parceiras, da imprensa regional e dos colaboradores do Consórcio PCJ e fez também um agradecimento especial ao Sr. Dante Ragazzi Pauli, representante da Dra. Dilma Seli Pena, Diretora-Presidente da Sabesp. Na sequência o Sr. Angelo Perugini informou a todos que o Protocolo de Intenções previa, no Parágrafo 2º, da Cláusula 88ª, que a Assembleia Geral de Instalação da ARES-PCJ seria presidida pelo Prefeito que estivesse no exercício da Presidência do Consórcio PCJ, e que dessa forma ele, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, estaria presidindo e conduzindo os trabalhos desta Assembleia Geral e informou, também com base na Cláusula 88ª do Protocolo de Intenções, em seu *caput* e em seus respectivos parágrafos, que a Assembleia Geral de Instalação da Agência Reguladora PCJ havia sido convocada no final do mês de março de 2011, quando a soma das populações dos Municípios com Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções ultrapassou a meta de 1 (um) milhão de habitantes, e que essa convocação havia sido assinada por 4 (quatro) Prefeitos de Municípios com Leis de Ratificação aprovada e publicada no Diário Oficial do Estado, na edição de 31 de março de 2011, e posteriormente, no início do mês de abril de 2011, foi encaminhada por correio eletrônico e através de carta com AR - Aviso de Recebimento, juntamente com cópia da proposta de Estatuto Social da ARES-PCJ, a todos os Prefeitos dos Municípios subscritores e com as Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções devidamente aprovadas. Portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença de prefeitos, de vice-prefeitos e de representantes legais de vinte (20) Municípios, do total dos vinte e dois (22) Municípios com Leis de Ratificação aprovadas, o quorum estava plenamente atingido. Em ato contínuo o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Angelo Perugini, declarou aberta a reunião e informou que a convocação da Assembleia Geral de Instalação da ARES-PCJ, continha a seguinte proposta de **Ordem do Dia: Item 1 - Abertura; Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência; Item 3 - Apreciação da proposta de Estatuto Social; Item 4 - Outros Assuntos: Subitem 4.1 - Assinatura de Acordo de Cooperação com o Consórcio PCJ; Subitem 4.2 - Indicação e aprovação de nome para o cargo de Diretor Geral; Subitem 4.3 -**

Indicação de representantes municipais para Grupo de Trabalho; Subitem 4.4 - Apreciação de proposta de Plano de Atividades e que nas pastas distribuídas a todos os presentes continham cópias dos documentos que seriam analisados, discutidos e deliberados durante a reunião. Na sequência o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Angelo Perugini, consultou o plenário sobre a concordância com a proposta de Ordem do Dia e não havendo manifestação em sentido contrário a proposta foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Sr. Angelo Perugini indicou o Sr. Dalto Favero Brochi, Secretário Executivo do Consórcio PCJ, para secretariar e relatar a Assembleia Geral. Submetida ao plenário, essa indicação foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo foi dado início aos trabalhos da reunião, **Item 1 - Abertura**, momento em que o Presidente da Assembleia Geral de Instalação da ARES-PCJ, Sr. Angelo Perugini, declarou instalado e constituído o Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, ficando convertido o seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores os seguintes Municípios: 1) **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.739.174/0001-09, com sede na Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, nº 115, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1.589, de 27 de abril de 2011, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO CÉSAR BORGES**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.248.612 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 866.204.608-87, representado nesta Assembleia por seu procurador, **Sr. RAYMUNDO LÁZARO PROFÍCIO**, brasileiro, viúvo, gestor ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.448.178 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.418.908-97; 2) **MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.659.076/0001-07, com sede na Avenida 4, nº 381, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1.710, de 03 de janeiro de 2011, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.577.973 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.540.138-82, representado nesta Assembleia por seu procurador, **Sr. JOSÉ BATISTA MARINHO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.437.440 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.810.728-00; 3) **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.735.552/0001-86, com sede na Rua 10 de Abril, nº 629, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 3.006, de 17 de dezembro de 2010, através do Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO CAPELINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.168.082-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.177.528-39, representado nesta Assembleia por seu procurador, **Sr. EDSON ANTÔNIO SACILOTTO**, brasileiro, casado, tecnólogo em saneamento, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.796.732 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 966.065.508-82; 4) **MUNICÍPIO DE ATIBAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.279.635/0001-08, com sede na Avenida da Saudade, nº 252, Centro, com sede na Avenida da Saudade, nº 252, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 3.954, de 27 de dezembro de 2010, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ BERNARDO DENIG**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.142.471-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 924.871.228-20, presente nesta Assembleia; 5) **MUNICÍPIO DE CAPIVARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.723.674/0001-90, com sede na Rua XV de Novembro, nº 639, Centro, autorizado pela lei

Municipal nº 3.755, de 04 de novembro de 2010, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIS DONISETE COMPACI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.279.669-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 716.833.138-87, representado nesta Assembleia por seu procurador, **Sr. JOSÉ LUIZ CABRAL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.964.835-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.902.848-04; 6) **MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.732.013/0001-93, com sede na Praça Antonio Dalprat, nº 1, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1.371, de 24 de fevereiro de 2011, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. ROMEU ANTONIO VERDI**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.188.625 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 386.614.978-68, com ausência justificada e sem representação nesta Assembleia; 7) **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede na Rua Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 2.677, de 26 de outubro de 2010, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS CEZAR TAMIAZO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.321.210-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 187.157.458-72, representado nesta Assembleia por seu procurador, **Sr. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.344.795-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 190.338.478-84; 8) **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.660.397/0001-13, com sede na Rua 4, nº 147, Centro, com sede na Rua 4, nº 147, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1.416, de 20 de setembro de 2010, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. IVANIR FRANCHIN**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.265.126-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 776.844.008-00, representado nesta Assembleia por sua procuradora, **Srta. LUCILENE DE AQUINO**, brasileira, solteira, bióloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.782.223-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.280.998-01; 9) **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 3.324, de 07 de dezembro de 2010, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.666.754-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.775.978-80, presente nesta Assembleia; 10) **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.995.027/0001-32, com sede na Avenida Olívio Franceschini, nº 2.500, Remanso Campineiro, autorizado pela lei Municipal nº 2.465, de 07 de outubro de 2010, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.387.825 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.210.706-00, presente nesta Assembleia; 11) **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.660.603/0001-95, com sede na Rua 1, nº 275, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 926, de 12 de novembro de 2010, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. ILDEBRAN PRATA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.337.445 - SSP/SP e CPF nº 203.213.338-53, representado nesta Assembleia pelo Vice-Prefeito, **Sr. JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.188.849 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.633.618-31; 12) **MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

45.786.159/0001-11, com sede na Rua Antonio Joaquim Fagundes, nº 237, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1.844, de 01 de setembro de 2010, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. FABIO FRANCISCO ZUZA**, brasileiro, casado, assistente social, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.675.964-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.760.158-67, presente nesta Assembleia; 13) **MUNICÍPIO DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, com sede na Rua Comendador Franco, nº 386, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 4.322, de 19 de janeiro de 2011, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO GUALBERTO FATTORI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.146.751-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 713.173.928-68, presente nesta Assembleia; 14) **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.410.866/0001-71, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 2.029, de 22 de dezembro de 2010, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.604.086-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.052.578-88, presente nesta Assembleia; 15) **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.332.095/0001-89, com sede na Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 5.030, de 12 de novembro de 2010, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS NELSON BUENO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.377.376 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 147.239.138-15, presente nesta Assembleia; 16) **MUNICÍPIO DE MOMBUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.723.765/0001-25, com sede na Rua Amadeu Amaral, nº 225, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1.280, de 15 de dezembro de 2010, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS ANTONIO POLETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.659.072-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.707.568-24; representado nesta Assembleia por sua procuradora, **Srta. GISELE ZATARIN**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.170.037-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 314.261.008-17; 17) **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.846.144/0001-67, com sede na Rua Capitão José Inácio, nº 91, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1.574, de 24 de março de 2011, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO APARECIDO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, estudante universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.304.763-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.876.898-12, com ausência justificada e sem representação nesta Assembleia; 18) **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.410.775/0001-36, com sede na Praça Eptácio Pessoa, nº 03, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 3.077, de 14 de dezembro de 2010, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.450.379-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 717.594.508-63, nesta Assembleia representado pelo Vice-Prefeito, **Sr. ANTONIO GANZAROLLI FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.700.857 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 133.905.468-04; 19) **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.279.627/0001-61, com sede na Avenida Dr. Candido Rodrigues, nº 120, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 2.564, de 21 de outubro de 2010, através de sua Prefeita Municipal, **Sra. FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO**, brasileira, casada, cientista política,

portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.849.644-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.980.338-81, nesta Assembleia representada por seu procurador, **Sr. JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.095.310-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 555.038.888-04; 20) **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.774.064/0001-88, com sede na Rua 3, nº 945, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 4.129, de 13 de dezembro de 2010, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. PALMINIO ALTIMARI FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.656.950 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.653.508-08, neste ato representado pela Vice-Prefeita, **Sra. OLGA LOPES SALOMÃO**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.516.348-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 555.085.968-87; 21) **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.331.196/0001-35, com sede na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 2.543, de 02 de dezembro de 2010, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. NORBERTO OLIVÉRIO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.089.258 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 582.791.628-91, presente nesta Assembleia; 22) **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antonio Carlos, nº 301, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 4.671, de 29 de abril de 2011, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.149.777-8 - SSP/SP e CPF nº 599.867.948-20, representado nesta Assembleia por seu procurador, **Sr. ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.298.571-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.478.668-78. Em prosseguimento aos trabalhos passou-se ao **Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência**, oportunidade em que o Presidente da Assembleia, Sr. Angelo Augusto Perugini, informou que a Presidência do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ era um órgão deliberativo, composto por um (1) Presidente, por um (1) 1º Vice-Presidente e um (1) 2º Vice-Presidente, sendo eles Prefeitos de Municípios consorciados. E dando início à eleição abriu a palavra aos membros do plenário e também consultou se haviam prefeitos interessados em participar da Presidência da ARES-PCJ e após algumas informações adicionais sobre as funções desses cargos, ocorreram articulações entre os representantes dos Municípios consorciados e foi apresentada uma única proposta de chapa, composta pelos Prefeitos de Atibaia, Itatiba e Rio Claro, para os cargos da Presidência. A palavra continuou aberta e não havendo mais manifestações, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Angelo Augusto Perugini, colocou em votação os nomes apresentados, que foram aclamados pelos membros do plenário. Dessa forma a Presidência da ARES-PCJ ficou assim constituída: **Presidente: Sr. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito de Atibaia; 1º Vice-Presidente: Sr. JOÃO GUALBERTO FATTORI - Prefeito de Itatiba; e 2º Vice-Presidente: o Sr. PALMINIO ALTIMARI FILHO - Prefeito de Rio Claro**. Na sequência o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Angelo Perugini, declarou eleitos e deu posse aos membros da Presidência da ARES-PCJ, informando que o mandato desta primeira gestão, conforme o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, em sua Cláusula 89ª, seria entre 06 de maio de 2011 e 31 de dezembro de 2012 e parabenizou a todos, desejando que essa gestão seja coroada de pleno êxito. Passada a palavra ao Prefeito de Atibaia e Presidente eleito da ARES-PCJ, Sr. José Bernardo Denig, que em nome dos demais membros

da Presidência, agradeceu a confiança e o apoio recebido de todos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Angelo Perugini, passou para o **Item 3 - Apreciação da proposta de Estatuto Social**, momento em que informou a todos que uma minuta da proposta do Estatuto Social, elaborada com base no Protocolo de Intenções, havia sido encaminhada em meados do mês de março passado, através da Internet, para os Prefeitos e Assessores dos Municípios que ratificaram, através de leis específicas, o Protocolo de Intenções, para fins de análises, considerações, manifestação e sugestões, sendo que após várias contribuições recebidas chegou-se numa versão final, que foi disponibilizada a todos, inclusive com cópia nas pastas distribuídas no início da reunião. O Presidente da Assembleia, Sr. Angelo Perugini consultou o plenário se havia necessidade de pausa para leitura da proposta de Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ, que foi dispensada e, em ato contínuo, abriu a palavra para manifestações a respeito da proposta e, após alguns esclarecimentos adicionais a respeito do seu conteúdo, o Sr. Angelo Perugini colocou em votação, ficando, portanto, aprovado o Estatuto Social da ARES-PCJ por unanimidade, contendo a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**, também denominada **Agência Reguladora PCJ** ou simplesmente **ARES-PCJ**, sendo ela um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pelas leis municipais autorizativas de ingresso, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. A ARES-PCJ, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º A ARES-PCJ é constituída pelos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelas respectivas leis municipais, tendo sido convertido em Contrato de Consórcio Público, e sendo representados pelos Chefes do Poder Executivo Municipais.

Parágrafo único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, sendo que:

I - consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios citados na Cláusula 1ª do Contrato de Consórcio Público, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;

II - o ente da Federação não designado neste estatuto poderá integrar a ARES-PCJ, desde que haja a sua inclusão contratual e posterior ratificação em até 02 (dois) anos contados da assinatura respectiva, inclusão essa que fica autorizada automaticamente pela Assembleia Geral da ARES-PCJ, que se promoverá a respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto;

III - A ratificação realizada após 02 (dois) anos do lançamento do Protocolo de Intenções somente será convalidada com a homologação da Assembleia Geral da ARES-PCJ.

IV - O Município não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar a ARES-PCJ mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados.

IV - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do Município que após as reservas dependerá de decisão da Assembleia Geral da ARES-PCJ, mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º A sede da ARES-PCJ será no Município de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Fernando Camargo, nº 500, Conjunto 53, Centro, CEP. 13.465-020.

§1º. A ARES-PCJ poderá constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§2º. A sede da ARES-PCJ poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º A área de atuação da ARES-PCJ corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, tendo como foro para dirimir as controvérsias a sua sede.

Art. 5º A ARES-PCJ terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º A ARES-PCJ tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 7º São objetivos específicos da ARES-PCJ:

I - realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;

II - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV - homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;

V - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, remunerados ou não, através de:

a) ações de apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;

b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

c) ações de apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

d) ações de apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às

questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.

VI - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V deste artigo, e fornecer e ceder bens a:

a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei federal nº 11.107/2005);

b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.

VII - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e de fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

§1º. Os objetivos mencionados no inciso V deste artigo serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso do contratante ser órgão da administração direta ou indireta de Município consorciado.

§2º. É condição de validade para o contrato ou convênio mencionado no §1º, que a remuneração prevista seja compatível com a praticada no mercado, obtida por levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

Art. 8º Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nos arts. 3º e 4º do presente Estatuto, a ARES-PCJ poderá:

I - exercer as competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos consorciados, inclusive com a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços;

II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em suas atividades e ações;

IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da ARES-PCJ, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;

VI - apoiar e promover a cooperação institucional, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências profissionais da ARES-PCJ, dos Municípios consorciados e de prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários, congressos e em eventos correlatos de abrangência regional, estadual, nacional ou internacional;

VII - ser contratado com dispensa de licitação pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados.

Art. 9º A ARES-PCJ poderá, ainda, apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuação em todas as áreas da ARES-PCJ.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 10. É obrigação do Município consorciado adotar medidas administrativas que apóiem e viabilizem a consecução dos objetivos da ARES-PCJ, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no *caput* deste artigo, e cujo exercício se transfere à ARES-PCJ, incluem, dentre outras atividades:

I - a edição de regulamento, abrangendo normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos aqui mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas de custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA).

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O Consórcio terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Agência Reguladora;

IV - Conselhos de Regulação e Controle Social.

Parágrafo único. Os membros da Assembleia Geral, da Presidência e dos Conselhos de Regulação e Controle Social não serão remunerados.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do consórcio público ARES-PCJ, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

§1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º. No caso de ausência do Prefeito do Município, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º. O disposto no inciso anterior não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§4º. Ninguém poderá representar mais de um Município consorciado na mesma Assembleia Geral.

§5º. Nenhum funcionário da ARES-PCJ poderá representar qualquer dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e nenhum servidor público de Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo uma reunião em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§1º. As convocações da Assembleia Geral feitas através do sítio eletrônico da ARES-PCJ e em jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, ainda, ser encaminhada por correio eletrônico ou correspondência escrita.

§2º. A Assembleia Geral será instaurada:

I - Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados;

II - Em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) dos consorciados.

§3º. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da ARES-PCJ e secretariadas pelo Diretor Geral da ARES-PCJ.

Art. 14. Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.

§2º. O Presidente da Agência Reguladora PCJ, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 15. Salvo nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

Subseção I

Das competências da Assembleia Geral

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso, no consórcio público ARES-PCJ, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;

II - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;

III - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;

IV - deliberar sobre a mudança da sede da ARES-PCJ;

V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dos regimentos;

VII - eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da ARES-PCJ, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;

VIII - deliberar sobre alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da ARES-PCJ;

IX - ratificar indicação de Coordenadores, bem como deliberar sobre suas respectivas gratificações.

X - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva da ARES-PCJ;

XI - aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual da ARES-PCJ, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

- e)** a alienação e a oneração de bens da ARES-PCJ;
- f)** os planos, estatutos e regulamentos da ARES-PCJ;
- g)** a cessão de servidores ou empregados públicos, com ou sem ônus para a ARES-PCJ, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas.

XII - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a)** a melhoria dos serviços prestados pela ARES-PCJ;
- b)** o aperfeiçoamento das relações da ARES-PCJ com outros órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XIII - deliberar sobre a contratação de funcionários por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XIV - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARES-PCJ;

XV - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;

XVI - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARES-PCJ;

XVII - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da ARES-PCJ.

Parágrafo único. A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos municípios consorciados.

Seção II

Da Presidência

Art. 17. A Presidência do consórcio público ARES-PCJ é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Vice-Presidente e 1 (um) 2º Vice-Presidente, sendo eles, obrigatoriamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.

Art. 18. O Presidente e os Vice-Presidentes do consórcio público ARES-PCJ serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares.

§1º. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.

§2º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.

§3º. O mandato do Presidente do consórcio público ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado *pro tempore* até a posse do Presidente sucessor.

§4º. Findado o mandato de Presidente do consórcio público ARES-PCJ em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela ARES-PCJ e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e o prefeito mais idoso de Município consorciado.

Subseção I

Das competências da Presidência

Art. 19. Compete ao Presidente do consórcio público ARES-PCJ:

- I** - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;
- II** - representar a ARES-PCJ judicial e extrajudicialmente;

III - nomear os membros da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARES-PCJ;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da ARES-PCJ, as contas bancárias e os recursos financeiros da ARES-PCJ, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;

VI - ordenar as despesas da ARES-PCJ e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;

VII - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, o presente Estatuto e as demais normas regimentais da ARES-PCJ.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da ARES-PCJ poderá praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 20. Compete ao 1º Vice-Presidente do consórcio público ARES-PCJ:

I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

II - zelar pelos interesses da ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 21. Compete ao 2º Vice-Presidente do consórcio público ARES-PCJ:

I - substituir e exercer todas as competências do 1º Vice-Presidente da ARES-PCJ, em caso de ausência ou impedimento deste;

II - zelar pelos interesses da ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Seção III

Da Agência Reguladora

Art. 22. A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

Art. 23. A Agência Reguladora é composta por:

I - Diretoria Executiva;

II - Procuradoria Jurídica; e

III - Ouvidoria.

Art. 24. São competências da Agência Reguladora executar atividades relativas à regulação, fiscalização e contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público ARES-PCJ.

Subseção I

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva da Agência Reguladora é composta por 03 (três) Diretorias:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Técnica-Operacional;

III - Diretoria Administrativa e Financeira.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva da ARES-PCJ ocuparão cargos de provimento em comissão, de livre indicação do Presidente da ARES-PCJ, desde que atendidas as qualificações e exigências constantes do Anexo I do Contrato de Consórcio Público.

§2º. Ao agente público concursado da ARES-PCJ investido em uma das funções comissionadas acima elencadas, fica assegurada a percepção, como gratificação, a diferença entre a remuneração total de seu cargo (acrescida de todas as gratificações) e o valor-base fixado para remuneração do cargo de Diretor.

§3º. O valor da gratificação mencionada no §2º deste artigo somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§4º. Caso um empregado efetivo da ARES-PCJ ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

§5º. Cabe, ainda, ao agente público concursado da ARES-PCJ investido em uma das funções gratificadas de Coordenação (Coordenadoria de Regulação, Coordenadoria de Fiscalização, Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e Secretaria Geral) a percepção de adicional por função gratificada, de até 20% (vinte por cento) da remuneração base de seu cargo.

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva da ARES-PCJ serão nomeados para mandatos não coincidentes de 02 (dois anos), permitida a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva da ARES-PCJ deverão ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a ARES-PCJ.

§2º. Os Diretores serão remunerados conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, sendo permitido ao empregado da ARES-PCJ, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.

§3º. Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput deste artigo, que o exercerá com plenitude até o seu término.

Art. 27. A exoneração de membro da Diretoria Executiva da ARES-PCJ só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§1º. Sem prejuízo do que prevêm as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da ARES-PCJ, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§2º. Para os fins do disposto no §1º, cabe ao Presidente da ARES-PCJ instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por Comissão Especial designada para este fim, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da ARES-PCJ será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva da ARES-PCJ:

I - cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da ARES-PCJ;

II - exercer a administração da ARES-PCJ;

III - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;

IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados;

V - acompanhar o cumprimento e a plena execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da ARES-PCJ e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e o âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Secretaria Geral e das equipes Técnica e Administrativa;

VII - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARES-PCJ e dos Conselhos de Regulação e Controle Social;

VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARES-PCJ aos órgãos competentes;

IX - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da ARES-PCJ;

X - decidir sobre planejamento estratégico da ARES-PCJ e políticas administrativas internas e de recursos humanos, dar posse, exoneração, demissão e contratações temporárias, nos termos da legislação específica e propor plano de carreira, de cargos e vencimentos;

XI - encaminhar à Assembleia Geral indicação de Coordenadores, bem como proposta de gratificação.

XII - exercer, em última instância administrativa, julgamento sobre as penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARES-PCJ;

XIII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da ARES-PCJ;

XIV - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos de natureza administrativa, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ARES-PCJ.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da Agência Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

Subseção II

Da Diretoria Geral

Art. 29. A Diretoria Geral é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARES-PCJ.

Art. 30. A Diretoria Geral será dirigida pelo Diretor Geral da ARES-PCJ, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral;

II - presidir a Diretoria Executiva da ARES-PCJ;

III - ordenar as despesas da ARES-PCJ, por delegação do Presidente da ARES-PCJ;

IV - movimentar as contas bancárias do consórcio público em conjunto com o Presidente da ARES-PCJ ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;

V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da ARES-PCJ.

Art. 31. São vinculadas, à Diretoria Geral da ARES-PCJ, a Diretoria Técnico-Operacional, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria.

§1º. Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral haverá substituição deste pelo Diretor Técnico-Operacional mediante despacho do Presidente da ARES-PCJ, o qual determinará os casos e prazos da substituição.

§2º. Nas ausências e impedimentos de ambos citados no parágrafo anterior a substituição recairá sobre o Diretor Administrativo e Financeiro.

Subseção III

Da Diretoria Técnica-Operacional

Art. 32. A Diretoria Técnica-Operacional da ARES-PCJ é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 33. A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete:

- I** - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica-Operacional;
- II** - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
- III** - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;
- IV** - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. São vinculadas à Diretoria Técnica-Operacional a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico-Operacional.

Art. 34. São atribuições da Coordenadoria de Regulação:

- I** - propor ao Diretor Técnico-Operacional medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;
- II** - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;
- III** - assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;
- IV** - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional;
- V** - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da ARES-PCJ.

Art. 35. São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:

- I** - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARES-PCJ;
- II** - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;
- III** - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

Subseção IV

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 36. A Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.

Art. 37. A Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

- I** - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;
- II** - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARES-PCJ;
- III** - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;
- IV** - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da ARES-PCJ;
- V** - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;
- VI** - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da ARES-PCJ;
- VII** - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.

Art. 38. São vinculadas, à Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ, a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a Secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 39. São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória:

- I** - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARES-PCJ;
- II** - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico;
- III** - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

Art. 40. São atribuições da Secretaria Geral:

- I** - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da ARES-PCJ;
- II** - autuar e realizar a tramitação dos feitos de competência da ARES-PCJ;
- III** - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da ARES-PCJ;
- IV** - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da ARES-PCJ;
- V** - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;
- VI** - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

Subseção V

Da Procuradoria Jurídica

Art. 41. A Procuradoria Jurídica da ARES-PCJ é o órgão de assessoramento jurídico e de representação do consórcio público em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele.

Art. 42. Compete à Procuradoria Jurídica da ARES-PCJ:

- I** - representar e defender os interesses da ARES-PCJ em processos judiciais e administrativos;
- II** - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva e os Conselhos de Regulação e Controle Social, emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;
- III** - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;
- IV** - emitir pareceres em procedimentos licitatórios.

Subseção VI

Da Ouvidoria

Art. 43. A Ouvidoria da ARES-PCJ é o órgão responsável pelo relacionamento entre a ARES-PCJ com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.

Art. 44. Compete à Ouvidoria da ARES-PCJ:

I - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;

II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;

III - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;

IV - atuar como canal de comunicação entre a ARES-PCJ, a comunidade e a mídia.

Seção IV

Dos Conselhos de Regulação e Controle Social

Art. 45. Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos da ARES-PCJ e serão criados um em cada Município consorciado.

Art. 46. Cada um dos Conselhos de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:

I - do titular dos serviços de saneamento básico;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

VI - do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil, que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

Art. 47. Compete aos Conselhos de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º. As competências do Conselho de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município consorciado em que se encontre instalado.

§2º. Cada Município consorciado fornecerá ao seu Conselho de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 48. Os Conselhos de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º. As reuniões Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§2º. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§3º. O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

§4º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§5º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49. O patrimônio da ARES-PCJ constituir-se-á de:

I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas.

Art. 50. Constituem recursos financeiros da ARES-PCJ:

I - as sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço pelo poder de polícia delegado à ARES-PCJ;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades e órgãos públicos;

III - a renda do patrimônio;

IV - o saldo do exercício financeiro;

V - as doações e legados;

VI - o produto da alienação de bens;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

IX - a prestação de serviços, conforme disposto no item VIII da Cláusula 9ª do Contrato de Consórcio Público.

Art. 51. Para o cumprimento dos objetivos e finalidades da ARES-PCJ, haverá um repasse mensal de cada ente consorciado referente à taxa de fiscalização e regulação.

Art. 52. A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização por parte da ARES-PCJ e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados.

Art. 53. A taxa de regulação e fiscalização será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes.

§1º. Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), será aplicada, também, a taxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual obtido com a prestação desses serviços públicos, subtraídos os valores dos tributos incidentes.

§2º. A alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderá ser revista pela Assembleia Geral da ARES-PCJ, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

§3º. Nos Municípios onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente pelos titulares serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.

§4º. Os repasses referentes à taxa de regulação e fiscalização serão mensais, depositados em conta corrente da ARES-PCJ até o dia 10 de cada mês, tendo como base o montante arrecadado no mês anterior pelo prestador de serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município consorciado.

CAPITULO VII

DAS ATAS

Art. 54. As atas da Assembleia Geral serão registradas, contendo:

I - de forma resumida, os assuntos discutidos, as intervenções orais e as deliberações votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

II - lista de presença, em forma de anexo, com todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome dos representantes.

§1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§3º. A ata será rubricada e assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 55. A íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada no sítio eletrônico do consórcio público ARES-PCJ.

Parágrafo único. Mediante pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO VIII

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 56. Terão acesso ao uso dos bens e serviços da ARES-PCJ todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

Art. 57. Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pela Assembleia Geral da ARES-PCJ, usando de suas atribuições soberanas de deliberação.

Art. 58. Respeitadas as respectivas legislações dos Municípios, cada membro consorciado poderá colocar à disposição da ARES-PCJ os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, conforme regulamentação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

Art. 59. A retirada de Município do Consórcio Público ARES-PCJ dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 60. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e a ARES-PCJ.

§1º. Os bens destinados ao consórcio público ARES-PCJ, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.

§2º. Os bens destinados ao consórcio público ARES-PCJ pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da ARES-PCJ.

Seção I

Da Exclusão de Consorciado

Art. 61. São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com iguais finalidades, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º. A exclusão prevista no inciso I do caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 3º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§4º. Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 62. A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público da ARES-PCJ dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARES-PCJ ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido à ARES-PCJ retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARES-PCJ.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. A ARES-PCJ será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Protocolo de Intenções e respectivas leis de ratificações, pelo presente Estatuto, os quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Art. 64. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - *respeito à autonomia dos Municípios consorciados*, pelo qual o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade dos Municípios à ARES-PCJ, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da ARES-PCJ;

III - solidariedade ao Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Consórcio PCJ), pela sua atuação regional e como entidade modelo e referência, pela iniciativa, apoio e incentivo para a criação da ARES-PCJ;

IV - solidariedade aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Comitês PCJ), agindo sempre de forma a não contrariar as deliberações desse órgão;

V - eletividade de todos os órgãos dirigentes da ARES-PCJ;

VI - transparência, pela qual não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Município consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

VII - eficiência e eficácia, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público ARES-PCJ tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 65. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público e no presente Estatuto.

Art. 66. As questões aqui não tratadas e que foram devidamente detalhadas no Contrato de Consórcio Público tem plena aplicabilidade, sendo que os instrumentos se complementam com força vinculante dos Municípios consorciados.

Art. 67. As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da ARES-PCJ.

Art. 68. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69. A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público ARES-PCJ será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, o Protocolo de Intenções, quando a soma de leis municipais totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes.

§1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Estatuinte. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios signatários, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.

§2º. A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público ARES-PCJ será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio PCJ, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores do Protocolo de Intenções.

§3º. Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de Estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados.

§4º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral Estatuinte poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do consórcio público ARES-PCJ e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

§5º. As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos da ARES-PCJ.

Art. 70. O mandato do primeiro Presidente da ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012, porém, caso este tenha sido reeleito Prefeito, terá seu mandato prorrogado *pro tempore* até a eleição e posse do Presidente sucessor.

§1º. Caso o Presidente da ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 1º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.

§2º. Caso o 1º Vice-Presidente da ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 2º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.

§3º. Caso o 2º Vice-Presidente da ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.

Art. 71. A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva da ARES-PCJ terão os seguintes mandatos:

I - o primeiro mandato do Diretor Geral encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2013;

II - o primeiro mandato do Diretor Técnico-Operacional encerrar-se-á em 30 de junho de 2013;

III - o primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2012;

Parágrafo único. Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 2 (dois) anos.

Art. 72. No caso do Estatuto não ser aprovado na Assembleia Estatuinte, será convocada Assembleia Geral para a elaboração e sua aprovação, sempre por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Protocolo de Intenções.

§1º. Confirmado o quorum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia Estatuinte e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§3º. Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§4º. Os estatutos da ARES-PCJ e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.

§5º. A ARES-PCJ disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.

Art. 73. Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas no Contrato de Consórcio Público, as atividades da ARES-PCJ

poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.

Na sequência dos trabalhos o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Angelo Perugini, passou ao **Item 4 - Outros Assuntos**, momento em que informou que havia quatro assuntos para serem apreciados, e que estavam distribuídos em quatro subitens, passando ao **Subitem 4.1 - Assinatura de Termo de Cooperação com o Consórcio PCJ**, momento que informou sobre a importância de manutenção de cooperação com o Consórcio PCJ, entidade que coordenou todo o processo de criação da ARES-PCJ, e que poderia oferecer outros apoios técnicos e administrativos à Agência Reguladora, principalmente no período inicial de suas atividades. A ideia era firmar um Convênio, por ser o instrumento legal mais apropriado, no entanto a ARES-PCJ ainda não estava formalizada como pessoa jurídica, por isso seria assinado, naquele momento, um Termo de Cooperação e num futuro próximo deverá ser firmado um Convênio específico. O Presidente da Assembleia e Presidente do Consórcio PCJ, Sr. Angelo Perugini convidou o Presidente eleito do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ, Sr. José Bernardo Denig, para a assinatura do Termo de Cooperação entre as duas entidades. Usando da palavra, o Presidente eleito do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ, Sr. José Bernardo Denig, agradeceu ao Consórcio PCJ pelo apoio oferecido à ARES-PCJ, através da cessão de pessoal, infra-estrutura, logística e informou que tão logo a Agência Reguladora PCJ obtenha sua sustentabilidade, esse apoio seria ressarcido ao Consórcio PCJ. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Angelo Perugini passou ao **Subitem 4.2 - Indicação e aprovação de nome para o cargo de Diretor Geral** e informou que para dar a personalidade jurídica à ARES-PCJ, como o registro da ata desta reunião, inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária, montagem do escritório, organizar as representações dos Municípios consorciados, além de outras atividades burocráticas, havia a necessidade de indicação de nome para o cargo de Diretor Geral, com mandato especificado no Estatuto Social da ARES-PCJ, e que essa indicação era de competência do Presidente da Agência Reguladora, e que necessitava ser apreciada pelo plenário. Consultado, o Sr. José Bernardo Denig, Presidente eleito da Agência Reguladora PCJ, indicou o nome do Sr. Dalto Favero Brochi para o cargo de Diretor Geral. Em ato contínuo o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Angelo Perugini, submeteu essa indicação ao plenário, abrindo a palavra aos presentes e não havendo manifestações, colocou em votação a indicação do Sr. Dalto Favero Brochi, para o cargo de Diretor Geral da ARES-PCJ, sendo a indicação aprovada por unanimidade. Na sequência, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Angelo Perugini, passou ao **Subitem 4.3 - Indicação de representantes municipais para Grupo de Trabalho**, momento em que propôs a criação, no âmbito da Agência Reguladora PCJ, de um Grupo de Trabalho formado por um representante de cada Município consorciado, para dar apoio e contribuições à Diretoria Executiva da ARES-PCJ, principalmente na fase inicial de suas atividades e sugeriu, também, que esse Grupo de Trabalho fosse coordenado pelo Diretor Geral da Agência Reguladora PCJ. Na sequência abriu a palavra para os membros do plenário e não havendo manifestações, colocou a proposta de criação do Grupo de Trabalho em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em face da aprovação desse Grupo de Trabalho, o Sr. Angelo Perugini, solicitou que os Prefeitos encaminhassem as suas indicações através de ofício, para a Secretaria Executiva do Consórcio PCJ, no menor prazo possível, a fim de agendamento e convocação da primeira reunião desse Grupo de Trabalho. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Angelo Perugini, passou ao **Subitem 4.4 - Avaliação de proposta de Plano de Atividades**, momento em que apresentou uma

proposta de Plano de Atividades da ARES-PCJ para os próximos seis (6) meses, com ações a serem desenvolvidas com apoio dos membros do Grupo de Trabalho, como a elaboração e registro da Ata desta Assembleia; a inscrição no CNPJ; aferição dos valores do faturamento anual dos prestadores dos serviços de água e esgoto; verificação da necessidade de abertura de crédito especial ou suplementar para 2011 nas prefeituras e autarquias ligadas aos serviços de saneamento e dotações orçamentárias para 2012; início da cobrança da taxa de regulação e fiscalização, que na primeira fase das atividades da ARES-PCJ irá abranger somente os serviços de água e esgoto; e outras atividades relativas às rotinas administrativas. O Sr. Angelo Perugini abriu a palavra para manifestações dos membros da Assembleia Geral e, após alguns esclarecimentos complementares, colocou em votação a proposta do Plano de Atividades da ARES-PCJ para os próximos seis (6) meses, incluindo o início da cobrança da taxa de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto a partir do primeiro (1º) dia de setembro de 2011, com recebimento desses recursos, pela ARES-PCJ, a partir de outubro de 2011, ficando aprovado por unanimidade. E por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente da Assembleia, Sr. Angelo Augusto Perugini declarou encerrada a Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ e eu, Dalto Favero Brochi, redigi a presente ata, que segue assinada por todos de direito.



ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia e
Presidente da Assembleia Geral

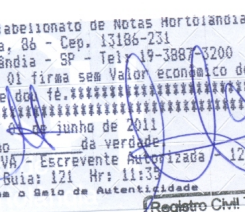


JOSÉ BERNARDO DENIG
Prefeito de Atibaia e
Presidente eleito da ARES-PCJ



DALTO FAVERO BROCHI
Secretário da Assembleia Geral

EM BRANCO

Reg. Civil Pes. Nat. e Tabelionato de Notas Hortolândia
R. Antonio Nelson Barbosa, 86 - Cep. 13186-231
- Jd. do Bosque - Hortolândia - SP - Tel: 19-3867-3200
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de
ANGELO AUGUSTO PERUGINI e dou fé. 
Hortolândia, 01 de junho de 2011
Em testemunho da verdade
ANELIA APARECIDA DA SILVA - Escrevente Autorizada - 12
Valor 3,50 Cart. 0755 - Guia: 121 Hr: 11:39
Valida somente com o Selo de Autenticidade

Registro Civil Tabelionato de Notas
HORTOLÂNDIA - SÃO PAULO
ANELIA APARECIDA DA SILVA
Escrevente Autorizada

ESTE TABELIONATO
ESTA FILIADO À
CENTRAL DE SINAL
PÚBLICO
CONSULTE-O
www.sinalpublico.org.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Vieira Bueno, 374 - CEP 13465-270 - Americana/SP - Fone/Fax: (19) 3481-2328
Reconheço POR SEMELHANÇA A FIRMA DE PAULO FAVERO BROCHI.
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 3,50. EM TEST. da VERDADE.
ANIELLE CARINE PASSONI VICENTE
31/05/2011 13:16
SI: AA-239955

2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Anielle Carine Passoni Vicente
Escrevente Autorizada
0023AA238955

2º Tabelionato
de Notas e Protesto
Tabela: Regina Cartier
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia/SP
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2ta.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de:
JOSE BERNARDO DENIG/Atibaia, 30/05/2011. Em test. da Verdade.
Ana Lucia de Melo - Escrevente
Vlr: R\$ 3,50. C: 251222 Obs:
Selo(s): 124150

2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Claudia Ap. Cals
Escrevente Autorizada
0078AA124150